

Elementos de uma Interpretação Fenomenológica da Negação

1. Heidegger e o problema da negação

O tema do presente artigo é o conceito de negação segundo a abordagem fenomenológica desenvolvida por Martin Heidegger até 1930. O problema adquire uma posição relevante na reconstrução histórica da obra de Heidegger. Além disso, há um interesse sistemático na questão, pois se trata de uma abordagem *fenomenológica*, portanto, suscetível de comparação com as formulações originadas da análise lógica. Duas dificuldades preliminares apresentam-se para a formulação da questão. Primeira: Heidegger escreveu uma considerável quantidade de textos ao longo dos anos vinte, nos quais podemos identificar observações pontuais sobre a negação, o problema do juízo negativo e a respeito de concepções da negação oriundas da filosofia transcendental e do que era conhecido como “Lógica da Validade”. Entretanto, não há nenhuma consideração desenvolvida e sistemática sobre o conceito de negação. Segunda: Heidegger introduz uma significativa modificação no procedimento fenomenológico, ao ponto de pretender para si uma segunda onda no método fenomenológico, modificação que não apenas introduz o componente interpretativo na fenomenologia (a hermenêutica), mas sobretudo parece interditar a primazia de temas lógicos e epistemológicos em detrimento de uma muito peculiar concepção de ontologia.

Em conjunto estas duas dificuldades até mesmo poderiam ser vistas como decidindo a questão de um interesse sistemático da abordagem fenomenológico-hermenêutica da negação. As escassas observações sobre a negação seriam consequência de uma total reorientação na identidade e hierarquia dos problemas filosóficos. Em relação à fenomenologia de Husserl, para o

qual a Lógica e as investigações lógicas jamais poderiam ser privadas de seu papel fundacional, talvez a análise comparativa com abordagens não fenomenológicas ainda poderia ter algum interesse. Mas o que dizer de uma filosofia que enfaticamente parece colocar-se em outras bases? As conhecidas afirmações de Heidegger (em *O que é metafísica?*) sobre a natureza mais originária do nada em relação ao não e à negação, de forma alguma seriam casuais, mas seriam consequência de um suposto descaso para com a análise lógica e o rigor científico na filosofia.

Neste trabalho pretendo esboçar uma reconstrução do tratamento fenomenológico hermenêutico dispensado por Heidegger ao conceito de negação. Iniciarei abordando as duas dificuldades mencionadas, iniciando com uma exposição do programa filosófico de Heidegger e da operação de interpretação fenomenológica que é formulada como procedimento metodológico para desenvolver tal programa. A seguir, esboçarei a reconstrução histórica das referências de Heidegger ao problema da negação. Por fim, farei uma análise dos principais nexos conceituais destacados de tal reconstrução, apontando as teses e resultados que comporiam uma interpretação fenomenológica da negação. Deste modo, será possível 1) avaliar o papel central da negação para a formulação do problema axial da obra de Heidegger como um todo: o problema do ser, e 2) estabelecer uma base segura para a apresentação desenvolvida do tratamento fenomenológico-hermenêutico da negação. Tomando em consideração a natureza indicativa das observações de Heidegger sobre o tema da negação, o presente trabalho pretende apenas a fixação dos elementos que comporiam o adequado desenvolvimento e apropriação de tais indicações formais.¹ Não é meu objetivo analisar as afirmações de Heidegger sobre o nada e a negação. Entretanto, acredito que somente de posse de uma suficiente reconstrução da interpretação fenomenológica da negação será possível compreender o significado e avaliar a verdade de tais afirmações.

2. A interpretação fenomenológica

O tratamento da negação esboçado por Heidegger situa-se em meio ao programa ontológico. Como é sabido, o problema central deste programa é o do

1 O problema da natureza indicativo-formal dos conceitos filosóficos tem sido amplamente debatido na literatura secundária (ver, Streeter, 1997). É importante lembrar que a adequada recepção das indicações formais consiste no desenvolvimento apropriativo das estipulações conceituais meramente apontadas em uma direção vinculante. Neste sentido, a interpretação fenomenológica da negação é exatamente um caso exemplar.

sentido do ser. Heidegger não está em busca de uma epistemologia ou fundamentação transcendental das ciências, mas sim de uma ontologia fundamental. Não obstante, o programa ontológico deve repercutir na pesquisa sobre os fundamentos das ciências, ou seja, dele desdobra-se um tipo de análise constitucional em que se determinam os supostos ontológicos projetados nos fundamentos de cada domínio de investigação teórica. A ontologia fundamental, entretanto, ocuparia-se com a explicitação das estruturas temporais de toda e qualquer projeção de ser, seja daquelas presentes nos comportamentos epistemologicamente modificados, seja a projeção de ser condicionante das ocupações cotidianas não teóricas. O desenvolvimento de um tal programa deveria obedecer uma orientação fenomenológica, cuja operação geral é a de uma interpretação fenomenológica.² O que é, então, uma interpretação fenomenológica e no que consiste especificamente uma interpretação fenomenológica da negação?

Consideremos inicialmente a relação entre a ontologia fundamental e a Lógica. Heidegger pretende mostrar que os conceitos que permitem a fundação da Lógica como uma disciplina teórica estão necessariamente comprometidos com estipulações ontológicas gerais. Mesmo a distinção entre um campo não objetual (não físico e não psíquico) e o campo das legalidades lógicas válidas já seria uma distinção de cunho ontológico. Assim, o problema do sentido do ser deveria repercutir nas investigações sobre os fundamentos da Lógica. Visto em outra perspectiva, se nos diferentes estágios de seu desenvolvimento a Lógica estaria repousando em estipulações ontológicas, os seus resultados não poderiam ser inadvertidamente empregados na ontologia fundamental. A investigação sobre o sentido do ser não poderia operar por meio da análise lógica, portanto. A interpretação fenomenológica não pretende ser, portanto, uma investigação dependente da análise lógica. Deixo provisoriamente em aberto a questão de se tal abstração de fato é exequível e em que extensão.

Como operação formal, a interpretação fenomenológica tem um sentido hermenêutico e ontológico. O componente interpretativo não é entendido em primeiro lugar como exegese de texto, mas sim como explicitação.³ Trata-se de mostrar como um determinado fenômeno está na dependência de uma

2 O problema do método tem sido muito debatido na literatura secundária, e aqui somente poderei fazer uma muito resumida apresentação.

3 Lembre-se que em *Ser e Tempo* (ss. 148-50), a interpretação é concebida em diferentes níveis de elaboração, entre os quais a interpretação de textos é uma forma muito elaborada, e em sua forma mais elementar consiste na explicitação da compreensão.

prévia compreensão de ser, ou melhor, que através dele chega-se a pressuposições não temáticas que, em última instância, referem-se à identidade e constituição do fenômeno em questão. Uma interpretação fenomenológica põe em jogo, portanto, a tese fenomenológica segundo a qual todo e qualquer relacionamento para com objetos é possível a partir de uma compreensão de ser. Assim, a gênese ontológica é o movimento central na interpretação fenomenológica, e consiste em apresentar as pressuposições ontológicas que tornam possível um tipo determinado de relacionamento para com entes. Tais pressuposições convergem, em última instância, para diferentes modos de projeção de ser, isto é, compreensões de diferentes sentidos de ser. A origem ontológica não diz respeito, portanto, a uma gênese empírica (causal, por exemplo), mas à constituição de um determinado comportamento intencional a partir da projeção de um sentido de ser.

A gênese ontológica é o núcleo central da assim chamada abordagem existencial da ciência, que consiste em mostrar quais são as condições ontológicas que tornam possível o comportamento científico (SZ, 357). Referindo-se ao debate entre formalistas e intuicionistas, por exemplo, Heidegger afirma que o que está em questão é uma disputa em torno do modo de acesso ao objeto da Matemática (SZ, s. 9). De acordo com sua abordagem da ciência, os modos de acesso ao domínio temático de uma disciplina científica são derivados de uma projeção da constituição ontológica dos possíveis objetos pertencentes ao domínio. Para Heidegger, a categoria da consistência (*Bestand*) seria a categoria que permitiria a projeção do domínio próprio da investigação matemática. Uma interpretação fenomenológica consistiria na tematização e avaliação da adequação de tal projeção ontológica, resultando num programa propriamente dito de investigações fenomenológicas. O seu traço fenomenológico diz respeito, portanto, à explicitação dos supostos que permitem que um campo temático torne-se acessível (torne-se fenômeno), possibilitando que em relação a ele desdobre-se um comportamento cujo propósito é o descobrimento, isto é, a verdade. O seu componente interpretativo refere-se ao aspecto compreensivo que está na projeção da identidade ontológica do domínio. Na projeção de ser não se trata de intuição nem convenção, mas de uma compreensão. Assim, caberia um exame explicitativo das compreensões tácitas que governam a cotidianidade da pesquisa científica em uma dada disciplina, e como tal este seria um trabalho interpretativo. Evidentemente, na medida em que a dinâmica própria de uma disciplina teórica sempre incorpora este mesmo procedimento interpretativo, estas explicitações encontram-se registradas na própria história da disciplina. A interpretação fenomenológica incorpora in-

ternamente, portanto, um recurso à história. Para o programa da ontologia fundamental isto significa a incorporação da história da filosofia. De fato, a fenomenologia hermenêutica representa uma forma de questionamento dos limites entre história da filosofia e filosofia.

Genericamente falando, apesar das restrições de Heidegger em conceber os movimentos do método como operações formalmente implementáveis em qualquer domínio, a interpretação fenomenológica consiste em identificar as relações de um determinado fenômeno (formalmente entendido como o tópico de uma investigação filosófica) com a compreensão de ser. O acesso a tal fenômeno e às ligações ontológicas a tematizar são possíveis no interior da história da filosofia. Conseqüentemente, a tematização fenomenológica ganha o sentido de uma interpretação apropriativa de conceitos e teses centrais da história da filosofia. É importante ressaltar mais uma vez, que o programa da ontologia fundamental não tem por objetivo uma clarificação de tais conceitos fundamentais, para que eles possam, então, ser postos à disposição da epistemologia e da ciência. O ponto é obviamente mais detalhado, pois a identificação dos conceitos herdados da tradição, e que serão submetidos à interpretação fenomenológica, depende de certas concepções lógicas, por exemplo, sobre a natureza mesma do conceito, da proposição, da verdade, da evidência, da legalidade lógica, da necessidade, etc.⁴ e ainda mais, qualquer interpretação fenomenológica deve ser feita a partir e por meio de uma atividade conceitual. Conseqüentemente, ele deve tomar em considerações os conceitos relativos aos fenômenos que sofrerão a interpretação fenomenológica. O problema central que se coloca é o de saber se a meta buscada pela interpretação fenomenológica seria fundamentalmente alterada em função da análise conceitual empregada (explicitamente ou não), ou se haveria uma autonomia relativa em relação a estas pressuposições.

No entanto, mesmo deixando em aberto este problema, pode-se afirmar que uma interpretação fenomenológica não terá por objetivo uma análise da negação que tenha em vista a elucidação do conceito para que ele possa desempenhar alguma função delimitada pelas exigências da investigação científica. Não está no horizonte desta abordagem filosófica suprir as necessidades eventualmente demandadas pela construção ou pela dinâmica de teorias ou disciplinas científicas. Bem entendida, esta afirmação não exclui que na

4 Este é um ponto que tem sido destacado quase que apenas criticamente, quando se afirma, por exemplo, que Heidegger desconhecia os avanços na análise lógica da forma das proposições descritivas (por exemplo, Tugendhat, 1965, sobre as sentenças quantificadas, e Carnap, 1931, sobre a negação e o quantificador existencial).

ontologia regional de uma dada disciplina seja mobilizada uma interpretação fenomenológica em razão da dinâmica mesma da ciência em questão. De modo inverso, certamente a interpretação fenomenológica da negação terá repercussões no tipo de abordagem reservada para a ciência e o comportamento científico que resulta da ontologia fundamental.⁵

Ainda em termos restritivos, uma interpretação fenomenológica da negação não tem como objetivo definitório uma elucidação dos diferentes sentidos em que a negação está presente nos usos cotidianos, não teóricos, da linguagem. Sabe-se que o programa da ontologia fundamental contempla, como estágio preparatório, uma tematização dos comportamentos operacionais cotidianos, como o uso de utensílios e a interação com outras pessoas, em contextos não dirigidos para a pesquisa e investigação científica. De modo análogo, a interpretação fenomenológica da negação não pretende ser a identificação e análise de algo assim como uma operação de negação nestas práticas cotidianas. De modo inverso, o sucesso de uma interpretação fenomenológica da negação deve repercutir na reconstrução de uma tal analítica da cotidianidade.

Heidegger tem uma visão sistemática a este respeito. A negação, juntamente com as determinações 'negativas' da ontologia existencial (que o ser humano seja 'negativado' em suas possibilidades e na sua temporalidade), devem ser interpretadas fenomenologicamente em direção à sua origem ontológica (SZ, ss. 286-7). Sendo mais preciso, Heidegger considera que nem o problema da origem ontológica da negatividade (*Nichtheit*), e nem as condições para a adequada colocação de tal problema foram suficientemente apresentadas. Tais condições seriam acessíveis apenas pela clarificação do sentido do ser em geral, isto é, pela realização do programa da ontologia fundamental elaborado em *Ser e Tempo* (SZ, s. 286). O problema da negação insere-se, portanto, num complexo articulado de problemas filosóficos. A interpretação fenomenológica consistirá, inicialmente, na tematização histórica do conceito de negação, para a seguir determinar a sua origem ontológica. Como foi visto acima, a noção de origem ontológica deve ser distinguida de uma investigação sobre a gênese empírica. Não se trata nem de buscar os determinantes causais que habilitam a negação, mas tampouco a sua derivação a partir de

5 Tematização e objetivação são os atos fundantes do comportamento científico, segundo *Ser e Tempo*, e eles são analisados em termos de modificações na compreensão de ser. estas modificações envolvem dois movimentos: a projeção de diferentes domínios de objetos e a busca de um descobrimento teórico pautado pela verdade. Em ambos os casos é evidente que deve ser possível o procedimento de negação. A tematização fenomenológica da negação é integrante, portanto, da abordagem ontológica do fenômeno da ciência.

outras operações ou estruturas lógicas mais elementares. A gênese ontológica afeta a compreensão de ser que torna possível a negação.

Há um problema central aqui, pois a negação aparentemente representa um caso limite na tese da pressuposição da compreensão de ser, segundo a qual todo comportamento intencional para com entes pressupõe a prévia compreensão do padrão ontológico de identificação e individuação do objeto intencionado. Em que sentido a negação pode ser tomada como uma relação intencional? Qual seria o seu correlato e qual seria a natureza própria da negação enquanto comportamento? Seria tentador iniciar com uma caracterização da negação em termos de uma qualidade lógica dos enunciados descritivos, e considerar a seguir a sua referência a algo assim como fatos negativos. No entanto, esta não será a orientação adotada por Heidegger. Como será visto a seguir, a doutrina da negação que Heidegger tem presente impede uma tal via de conexão com a compreensão de ser. Mais ainda, o que a interpretação fenomenológica da negação revelará é o papel central da negação na determinação de um traço essencial de toda compreensão de ser, e portanto de todo sentido de ser em geral. A negação conduzirá, em sua gênese ontológica, para a finitude em toda projeção dos sentidos de ser. No presente trabalho não analisarei este passo da interpretação fenomenológica, restringindo-me ao exame das observações de Heidegger sobre o conceito de negação, e indicando as vias que levam ao problema da sua condição ontológica de possibilidade.

De modo global a interpretação fenomenológica da negação pode ser reconstruída em termos de uma evolução, na qual pode-se distinguir quatro momentos bem definidos. Em primeiro lugar, temos o tratamento lógico da negação, segundo a concepção de Lógica recebida das escolas neokantianas da lógica da validade. Em segundo lugar, após a Primeira Guerra Mundial, temos a reconstrução da doutrina do juízo negativo segundo Windelband, e a análise crítica da recepção desta doutrina nos fundamentos da filosofia do valor. Heidegger examina a função da negação como critério de determinação do modo de realidade do sentido judicativo, que fora desenvolvido por Rickert para estabelecer a pertinência do sentido ao plano do valor e da validade irrealis, e não aos domínios físico ou mental de objetos reais. Em terceiro lugar, há o exame do problema da negação no pensamento grego. Inicialmente, Heidegger interpreta criticamente a estrutura negativa das proposições enunciativas, em particular na doutrina aristotélica do logos apofântico. Em conjunto aparece o tratamento do problema do não-ser, no *Sofista* de Platão, e a consideração da negação predicativa, tomada como procedimento de fixação de diferença e oposição. Por fim, num quarto momento, chega-se à for-

mulação sistemática do problema da negação, que é posto no núcleo do programa ontológico sobre o sentido temporal de ser. No que segue apresentarei mais detalhadamente cada um destes momentos, com ênfase na abordagem dos dois momentos iniciais, nos quais encontramos uma discussão diretamente ligada à filosofia transcendental e à lógica da validade.

3. A teoria do juízo negativo e o conceito de validade bivalente

As primeiras considerações sobre o problema da negação aparecem já nos trabalhos de formação de Heidegger: na resenha sobre as *Mais recentes pesquisas em Lógica* (1912) e na tese de doutorado, *A doutrina do juízo no psicologismo* (1913). Heidegger tematiza o problema da negação nos termos das doutrinas lógicas da virada do século XIX, com ênfase na abordagem oriunda da assim chamada Lógica da Validade (Lotze e as escolas neokantianas, e a lógica de Sigwart). Nos dois escritos há uma preocupação com os aspectos lógicos do juízo negativo, abstraindo das considerações psicológicas sobre a sua gênese. Na resenha de 1912, o problema da negação é visto como o problema dos juízos negativos, que representaria um caso especial na teoria do juízo (GA 1, s. 35). O problema condutor é o da relação entre o juízo negativo e o positivo, e Heidegger conclui o exame do tratamento dado por alguns lógicos do período, ressaltando que a questão central não é a de como é possível um objeto para um juízo negativo determinado, mas sim do sentido destes juízos (36). Como é bem conhecido, Heidegger termina a resenha referindo-se ao surgimento Lógica matemática e ao logicismo de Russell. Apesar de reconhecer a ampliação da Lógica tradicional (centrada na relação de subsunção), Heidegger dirige uma objeção ao emprego de símbolos e conceitos matemáticos (em particular o conceito de função), afirmando que o tratamento matemático dos problemas lógicos alcança certos limites nos quais os seus métodos e conceitos não são mais bem sucedidos (GA 1, ss. 42-3). O cálculo com juízos é uma operação de cálculo feito com juízos, e a Lógica matemática não conheceria os problemas da teoria do juízo. Corretas ou não, estas afirmações permitem ao menos concluir que o problema da negação não é examinado por Heidegger no interior da Lógica matemática.

Na tese de doutorado, a problemática é significativamente ampliada e desdobrada. O tema central do trabalho é uma exposição e crítica de diferentes teorias psicologistas do juízo. O capítulo conclusivo versa sobre uma teoria lógica e não psicologista do juízo. A base da questão é a doutrina do juízo

como uma relação lógica entre elementos internos ao juízo mais a relação de validade para com o seu referente. A negação representa um problema decisivo, pois ela aparentemente exige uma completa reformulação na análise lógica do juízo. O problema do lugar lógico da negação no juízo é respondido ao se caracterizar a negação como afetando a cópula lógica, isto é, o sentido veritativo do verbo ser que expressa a relação de validade.

O ponto de partida para uma teoria lógica do juízo é o conceito de sentido, que relaciona-se ao pensamento. O pensamento não é tomado como uma classe de representações, mas sim no estrito sentido do pensamento que pode ser verdadeiro ou falso (GA 1, s. 172). Ao juízo é imanente um sentido, cujo modo de ser ou forma de realidade não é nem física nem psíquica, mas o valer, a validade. O sentido que vale é o conteúdo, o aspecto lógico do juízo. No entanto, diz Heidegger, a análise lógica não pode parar no conceito de sentido (GA 1, s. 174), mas é preciso mostrar os seus momentos constitutivos e sua relação necessária. Para tal é adotado um ponto de vista epistemológico ou veritativo, segundo o qual o conhecimento é uma determinação ou apropriação do objeto. Dado que o conhecimento é judicativo, deve haver na esfera do sentido algo assim como uma determinação do objeto, ou seja, uma relação. O sentido é relacional (*relationshaltig*). Na medida em que o sentido tem o modo de ser do valer, da validade, conclui-se que é próprio do sentido o valer de um objeto. Heidegger pode chegar à conclusão, então, que a estrutura do sentido e a essência do juízo repousam na relação de validade entre um conteúdo significacional e o objeto. Na medida em que o sentido, um conteúdo significacional determinante, vale de um objeto, então este mesmo sentido encontra-se na disjunção da verdade e da falsidade (GA 1, s. 175). E isso permite inclusive uma apresentação do conceito de verdade como adequação:

Na medida em que um conteúdo significacional vale do objeto do juízo, determinando-o, o juízo é ou verdadeiro ou falso. O velho conceito de verdade como *adaequatio rei et intellectus* eleva-se ao puramente lógico, quando *res* é concebido como objeto e *intellectus* como conteúdo significacional determinante (GA 1, s. 176).

A pergunta ulterior pela justificação da objetividade da verdade dos juízos, que é decidida nos diferentes domínios de conhecimento, é própria da teoria do conhecimento e da teoria da ciência. Com base neste esboço de uma teoria geral do juízo Heidegger destaca, então, os seus elementos componentes. O juízo possui uma duplicidade de componentes. Temos dois elementos

constitutivos, mais a relação que vigora entre eles. Assim, o juízo possui três elementos. Esta concepção não é oriunda da análise gramatical, de acordo com a tradicional análise em termos de sujeito, predicado e cópula, mas é resultante do conceito de conhecimento. Heidegger afirma explicitamente, apoiando-se em Emil Lask, que não é necessário um paralelismo entre gramática e lógica, usando inclusive o exemplo dos enunciados relacionais de identidade. A duplicidade não é entre sujeito e predicado, mas entre conteúdo significacional determinante e a relação de validade em face do objeto do juízo. O terceiro elemento seria analiticamente derivado deste dois, e é chamado de cópula lógica, ou seja, o elemento que representa a relação de validade entre o sentido (conteúdo significacional determinante) e o objeto do juízo. Sentenças como “A encadernação é amarela.” ou “a é igual a b” seriam analisadas da seguinte maneira: “da encadernação vale o ser amarelo” e “de a .. b (em relação) vale o ser igual”. O sentido do termo “ser” eventualmente presente nas sentenças seria o de expressar a relação de validade. O antigo sentido copulativo não é visto mais em termos da conexão entre os componentes internos ao conteúdo significativo (por exemplo sujeito e predicado), e nem deve ser tomado como relacionado necessariamente à forma verbal “é” (GA 1, ss. 178-9). A cópula representaria algo eminentemente lógico, a saber, a relação de validade, o ser válido de ... Portanto, juízo é o sentido que vale, sendo constituído pelo conteúdo significacional determinante, a relação de validade, e a asserção de tal relação.

A negação é tratada no contexto do juízo negativo. Heidegger considera que as abordagens genético-psicologistas, sobre a gênese do juízo negativo, teriam impedido uma solução unânime ao problema. A questão deve ser posta em sua pureza lógica, cuja autonomia deve estar na busca do lugar lógico da negação (GA 1, s. 181). Neste caso, é preciso determinar qual é o elemento específico determinado pela negação no juízo negativo. Trata-se de uma abordagem construtiva que se apóia nos resultados da análise lógica dos elementos do juízo. A construção lógica deve permitir, inclusive, uma resposta ao problema da relação entre juízo negativo e positivo.

O primeiro problema torna evidente a relevância da questão da negação para a doutrina geral do juízo. O juízo negativo parece exigir uma reformulação completa na definição obtida pela análise da estrutura do juízo. Quando dizemos “A encadernação não é amarela”, estaríamos dizendo “da encadernação não vale o ser amarelo”, ou seja, a relação de validade é suprimida. Entretanto, se este é o caso estamos eliminando o próprio juízo, pois a relação de validade é um de seus elementos constitutivos. Portanto, seria necessário al-

terar a análise do juízo, mas isto não poderia acontecer suprimindo a relação de validade, pois é esta a sua específica forma de realidade: o valer. Tampouco deve-se abalar a relação veritativa, pois juízos negativos estão na disjunção entre verdadeiro e falso. Uma alternativa, sugerida pela forma lingüística do juízo, seria a de introduzir a negação no predicado, convertendo juízos negativos em afirmativos com negação predicativa. Assim ficaria preservada a relação de validade, e não seria preciso redefinir a análise geral do juízo. Neste caso, o conteúdo do predicado seria irrelevante para o juízo, isto é, para a relação de validade que lhe é definitiva. Conseqüentemente, não há juízos negativos, mas apenas (no melhor dos casos) juízos com predicados negativos. Assim, o exemplo considerado, “A encadernação não é amarela” teria o sentido de “Da encadernação vale o não ser amarelo”.

Heidegger não admite esta solução, pois não encontra nela uma efetiva resposta para o problema do caráter lógico da negação (GA 1, s. 183). Afinal de contas apenas ocorreu uma mudança na posição da negação, sem que, com isso, tenha sido elucidado o que diferencia um predicado positivo de um negativo. A solução irá em outra direção. Inicialmente, considerando o significado altamente abarcante que a negação possui no conhecimento, não é possível que ela represente apenas uma forma predicativa entre outras, e que seria indiferente para o juízo como um todo. Ela deve possuir uma conexão com a estrutura mesma do juízo. De outro lado, caso a negação possua um lugar lógico próprio (autorizando que se fale efetivamente em um juízo *negativo*), então ela não pode suprimir a relação judicativa de validade. Na maior parte dos casos, diz Heidegger, “a consciência da negação está baseada no valer” (GA 1, s. 183), ou seja, ela deve afetar a cópula lógica. Mesmo esta retomada do ponto de partida precisa ser bem compreendida. A noção de uma cópula negativa é um contra-senso (*Unsinn*), caso a noção de cópula refira-se à relação entre os componentes do conteúdo significacional do juízo (por exemplo, da conexão entre sujeito e predicado). No entanto, pela análise de Heidegger, a cópula lógica é a asserção da relação de validade. Esta relação é um dos elementos constitutivos do juízo, e se a negação afeta tal relação, então a negação tem o seu lugar entre os elementos lógicos do juízo. É possível falar de uma cópula negativa sem que isso seja um contra-senso, caso se reconheça que a cópula é o representante da relação de validade. Para justificar este passo decisivo Heidegger apela para o que ele chama de a natureza própria do modo de realidade do lógico (GA 1, s. 183), comparando-a com o modo de realidade do existir espacio-temporal.

Se um objeto *real* não existe, então toda existência está suprimida. Ao contrário,

o não-valer é precisamente um valer. Dizendo diante do livro de capa vermelha: “da encadernação não vale o ser amarelo”, a relação judicativa não é rompida pelo “não”. Se algo *não existe*, não posso dizer: existe, somente que este existir é um não existir. Ao contrário, o que *não vale* apesar disso vale, somente que *este valer é um não valer*. Assim como em uma reta um matemático distingue uma direção negativa e uma positiva, e a reta é *tão matematicamente efetiva* na direção negativa quanto na positiva, de modo análogo pode-se adjudicar ao valer um sinal positivo ou negativo (GA 1, s. 184).

A partir desta construção da negação surge uma resposta ao problema da relação entre juízo positivo e afirmativo. Esta característica da relação de validade implica que não há primazia do juízo positivo sobre o negativo, pois não há fundamento lógico para uma relação de sucessão. O ponto de vista do sentido, do conteúdo judicativo, é que tem legitimidade na Lógica, e sob este aspecto a diferença entre juízos negativos e positivos, apesar de reconhecida, não está no sentido do juízo. A diferença afeta a relação de validade do juízo. O juízo negativo possui um traço que o distingue do positivo, mas esta característica determina a relação judicativa, o valer, e com isso diferencia a validade positiva da validade negativa. A negação está localizada, portanto, na cópula lógica (entendida como representando a relação de validade), e é isto que determina a paridade lógica e a equiparação entre juízos negativos e afirmativos (GA 1, ss. 184-5)

Em 1912 a fonte da posição de Heidegger está no debate com os lógicos psicologistas e com as doutrinas do juízo originadas seu professor Rickert e das escolas neokantianas (em particular as posições de Windelband, e Emil Lask). Assim, até 1913 Heidegger adota uma análise da negação que reconhece a efetiva realidade dos juízos negativos, sem a modificação da negação em negação predicativa. Ela não é uma qualidade que afetaria o sentido do juízo, o conteúdo significativo determinante, mas sim a cópula lógica, a relação de validade. O lugar lógico da negação é a relação de validade, mas não como supressão da relação de validade, e sim como determinação negativa da validade. Esta posição permanece até o primeiro curso de Heidegger em Freiburg, em 1919, já que, salvo melhor juízo, a tematização do juízo negativo não aparece na tese de habilitação. Na tese “A doutrina das categorias e da significação em Duns Scotus é mencionado o problema da heterotese, além da interpretação lógico-objetiva da cópula, que afetaria a relação de validade (GA 1, s. 218 e 270). Ao final desta tese Heidegger acrescentou um capítulo conclusivo, sobre o problema das categorias, no qual já está indicada a transformação

que seria imprimida à abordagem lógica nos próximos anos. É muito citada a afirmação segundo a qual a Lógica e seus problemas não estão vistos em uma verdadeira luz caso não sejam interpretados a partir de um contexto translógico (GA 1, ss. 405-6). Em 6 de maio de 1916 Heidegger escreve a Rickert dizendo que há muito tem se ocupado nas horas livres com o problema da negação, e que cada vez está mais convencido que “sem metafísica o problema não vai - certamente não com a mera Lógica pura.” (Denker, 2002, s. 25). Considerando que a expressão “Lógica pura” é empregada por Heidegger para referir-se às abordagens lógicas não psicologistas (a abordagem lógica das escolas neokantianas), esta passagem epistolar já indica um distanciamento crítico em relação à doutrina da validade. A seguir examinarei a forma que tal distanciamento adquiriu no curso de verão ministrado por Heidegger em 1919.

4 A negação e a distinção entre ser e valor

No curso *Fenomenologia e Filosofia Transcendental do Valor* (GA 56/57) o tema da negação ressurge, mas agora tratado com mais extensão. No capítulo dedicado à fundação da filosofia do valor chega-se ao problema da negação, precisamente pelo tratado de Windelband *Contribuições à Doutrina do Juízo Negativo* (1884). Heidegger pretende destacar o quanto a distinção apresentada por Brentano entre juízo (*Urteil*) e julgamento (*Beurteilung*) está na base da formulação sistemática da filosofia do valor.

A distinção entre juízo e julgamento proporciona um critério demarcador entre o domínio da filosofia e o das demais ciências, matemáticas, descritivas e explicativas, e tem sua aplicação essencial na doutrina do juízo. A doutrina do juízo é o contexto de decisão para a necessária reforma da Lógica, cuja tarefa central seria a de estabelecer uma conexão verdadeira entre Lógica transcendental e Lógica formal. Pela doutrina do juízo este vínculo poderia ser efetivamente exposto, e esta é uma das razões da relevância do problema do juízo negativo, já que a tábua classificatória dos tipos de juízos incluía a categoria da qualidade.

Segundo Windelband as sentenças são fundamentalmente de duas classes: juízos e julgamentos. Nos juízos se expressaria uma relação predicativa, e nos julgamentos haveria uma tomada de posição sobre o valor de verdade dos juízos, posicionamento que não amplia propriamente o conhecimento do objeto. Com exceção das perguntas e dos juízos problemáticos, as proposições do conhecimento são combinações de juízo e julgamento: conexões de

representações e uma decisão do seu valor de verdade por meio de afirmação ou negação (GA 56/57, s. 152). Para Windelband, o fato fundamental da filosofia é que há certos julgamentos que valem absolutamente, mesmo que jamais tenham sido reconhecidos como tais. Diferentemente dos “julgamentos hedonistas”, todo julgamento sobre a verdade de uma combinação de representações pressuporia uma medida de validade absoluta. Assim estaria fundado o campo temático das disciplinas filosóficas – Lógica, Ética e Estética – pelas quais a pretensão de validade universal deveria ser respectivamente examinada. Esta validade universal, por sua vez, seria da natureza do valer, do dever (*sollen*), e quando a consciência empírica se deparasse com julgamentos universalmente válidos, ela chegaria à forma da consciência submetida a normas, a consciência normal. Deste modo, a consciência seria um sistema de normas, sendo a verdade concebida como um valor, e o comportamento teórico visto como o comportamento prático submetido a normas (GA 56/57, ss. 154-5).

O juízo negativo é elucidado a partir dessa teoria geral do juízo. O juízo negativo não é um segundo juízo sobre a verdade de um juízo afirmativo ou conexão representacional, mas é um julgamento e não uma nova conexão de representações. Trata-se de julgamento sobre o valor de verdade de um juízo, um julgamento em relação a um conteúdo representacional. Assim, um juízo negativo é um comportamento prático e está submetido a uma alternativa: o julgamento da verdade ou da falsidade. Conseqüentemente, Heidegger destaca da doutrina de Windelband, juízo negativo e juízo afirmativo são tipos coordenados, nos quais esta presente um julgamento sobre o valor de verdade de um conteúdo representacional. A doutrina da qualidade dos juízos ainda deveria reconhecer o assim chamado ponto zero do julgamento lógico: juízos em que não há tomada de posição quanto ao valor de verdade de um conteúdo representacional. Os dois casos seriam as perguntas e os juízos problemáticos (a pode ser b). O caso negativo dos problemáticos seria excepcional, pois neles estaria presente uma suspensão explícita do julgamento, isto é, um juízo no qual nada poderia ser dito sobre a validade do conteúdo, tratando-se de uma renúncia à tomada de decisão quanto à validade ou valor de verdade (GA 56/57, s. 158-9).

Na continuidade, são examinados os desdobramentos imprimidos por Rickert na filosofia do valor, em particular na doutrina do juízo.⁶ Rickert desdobra a doutrina de Windelband, destacando que afirmação e negação são

6 Heidegger examina, no final do seu curso, a terceira edição do livro *O Objeto do Conhecimento*.

elementos não representacionais acrescentados às representações. É somente pela negação e pela afirmação que a relação representacional é tornada algo capaz de ser dito verdadeiro ou falso (GA 56/57, ss. 185-6). O conteúdo objetivo do juízo, por sua vez, é afirmado como transcendente, pois é independente de todo ato psíquico. O sentido não possui nem um ser psíquico ou físico, mas é o conteúdo ideal da proposição. Heidegger ressalta que nesse ponto se atingiu um problema fundamental, a partir do qual se decide o caráter fundamental da Lógica, da filosofia teórica e da filosofia como tal, a saber: em qual esfera ontológica localizar o sentido judicativo? Não pertencendo a nenhum domínio de entes, abre-se o campo da validade, do valer ou do valor (GA 56/57, ss. 185-6). E aqui ressurgiu o problema da negação.

Segundo Heidegger, a abordagem de Rickert é indireta, pois ele buscava um critério para decidir se, no caso do sentido judicativo, estaria presente um conceito de ser ou de valor. Não seria uma abordagem direta, pois Rickert não estaria visualizando o próprio conteúdo judicativo, isto é, não visualizaria o pretendido caráter de valor inerente ao sentido. Antes disso, ele buscava um critério de diferenciação entre ser e valer. Tal critério seria a negação. Pela negação seria possível decidir se o sentido judicativo presente nos juízos e sentenças deve ser concebido como ente ou como algo válido dotado do caráter do valor. Caso a negação seja um conceito de ser, a oposição que ela gera é unívoca: nada. Caso seja um conceito de valor, a oposição é ambígua: nada ou não-valor. Caso se tenha uma negação unívoca ou ambígua, então temos um critério para decidir se trata estamos diante de ser ou de valer. Ao aplicar a negação ao sentido judicativo, o que resulta? resulta uma oposição ambígua: 1) nada ou 2) falso, sentido não verdadeiro. Logo, o sentido ou conteúdo proposicional é pertencente ao plano do valer.

O texto do curso é interrompido neste ponto, quando Heidegger pergunta-se pela adequação do critério.⁷ A seguir, no volume editado na Gesamtausgabe, foi acrescentado um suplemento cujo título é: "Consideração sobre a negação." Nele é apresentada uma crítica à doutrina da diferenciação entre ser e valor por meio do critério da negação aplicada ao sentido do juízo. O texto é relevante, pois a função de diferenciação ontológica atribuída à negação será fortemente atacada por Heidegger. Além disso, Heidegger apresenta uma crítica ao procedimento de Rickert, mostrando que ele repousa em uma confusão conceitual originada exatamente de uma análise insuficiente da negação.

7 O texto foi interrompido, e os editores precisaram usar os diferentes manuscritos e cópias para finalizar com o parágrafo sobre a negação (ver GA 56/57, s. 216).

Inicialmente, Heidegger responde negativamente ao problema da adequação do critério adotado por Rickert para decidir se o sentido judicativo pertence ao domínio dos entes ou do valer. A negação é concebida como possuindo uma função formal, ou seja, ela não está restrita a algum âmbito determinado de objetos, mas pode ser empregada em qualquer região de objetos. Através dela, conclui Heidegger, não é possível determinar o caráter regional específico daquilo que é negado: é impossível que a simples negação possa funcionar como critério para a caracterização regional, isto é, dos diferentes domínios ontológicos. O empreendimento de Rickert consiste em inserir o sentido judicativo em uma região determinada – a do valer. Não obstante a relevância da tarefa, ela requer, caso pretenda estar absolutamente justificada, a caracterização e delimitação regional, o que leva ao problema mais fundamental acerca das possibilidades de caracterização regional (GA 56/57, s. 202).

Heidegger ainda dirige duas observações adicionais. Inicialmente, do ponto de vista do sentido judicativo é preciso mostrar qual é o seu oposto, cuja oposição seria expressa pela negação do sentido judicativo. Esta oposição não seria idêntica à oposição verdadeiro-falso. Além disso, não foi decidido se o oposto ao sentido judicativo é ou não um objeto pertencente ao domínio do valor (*Wertgegenstand*) ou a alguma outra região peculiar. A observação crítica mais contundente, entretanto, aponta uma confusão conceitual acerca da negação.

Como Rickert limita-se ao juízo afirmativo, ele é conduzido a uma confusão. Ao falar de uma ambigüidade da negação Rickert estaria confundindo duplicidade de oposição com duplicidade de significados do termo negação. Esta confusão tem origem quando se põe em conexão a oposição de valores (positivo-negativo) com a estrutura do juízo. Como foi visto anteriormente, a estrutura do juízo consiste no conteúdo significacional (*Sinn*) e a relação de validade que é habilita o sentido a um valor de verdade. Quando se assume que verdadeiro equivale a positivo e falso a negativo, então surge uma duplicidade no sentido da negação. Afirmativo pode significar a *atribuição* de um predicado, pertencendo à estrutura do sentido judicativo. Afirmativo, como verdadeiro, é a asserção da validade do sentido judicativo, e é um predicado atribuído ao sentido judicativo. O que significa negar o sentido judicativo? Não, como pretende Rickert, que resulte uma dupla oposição, mas sim pode-se ter dois sentidos de negação. Ou a negação é localizada na estrutura formal do sentido judicativo, o não atribuir um predicado, por exemplo, ou asserir que o sentido é falso. Repetindo, ao conectar uma oposição valorativa (positivo-negativo) com o a estrutura completa do juízo resulta uma duplicidade no

significado da negação, e Rickert confundiria uma duplicidade de oposição com um duplo significado do termo negativo (GA 56/57, s. 203). Não é o caso que enquanto operação de negar a negação seja equívoca (resultando em uma dupla oposição), mas o significado do termo negação é que é duplo quando se aproximam oposições valorativas da estrutura do juízo.

5.A retomada de Aristóteles e Platão

Sabe-se que o desenvolvimento original da filosofia de Heidegger inicia-se exatamente em 1919, estendendo-se por inúmeros escritos e Preleções durante os anos vinte, até a publicação de *Ser e Tempo*. Um fato decisivo nesta elaboração é a aproximação ao pensamento grego, em particular à obra de Aristóteles. Neste sentido, o problema da negação também é examinado à luz de uma interpretação da doutrina aristotélica do logos apofântico. O conjunto de escritos em que Heidegger estende-se sobre o pensamento grego é significativo, e não posso oferecer aqui sequer um esboço geral. Restrinjo-me ao registro de algumas das observações de Heidegger sobre a negação no contexto da apropriação da filosofia grega, (Aristóteles e também Platão), sem pretender nenhuma análise sistemática de tal interpretação.

A negação é tematizada por Heidegger no interior da doutrina do logos apofântico. Assim, no curso *Introdução à Pesquisa Fenomenológica* (1923/24), Heidegger observa que as determinações afirmativa e negativa do enunciado devem ser tomadas em conjunto, em ambas são caracterizadas como apofânticas. Assim, na qualidade negativa do λόγος αποφαντικός, Heidegger identifica uma duplicidade peculiar: um duplo ἀπό.

Na ἀπόφασις há um duplo ἀπό: De modo algum ambos se equiparam. O inteiro fato deve ser primeiramente mantido em sua existência própria, para toda constatação adicional. Somente então algo pode ser abjudicado de algo, isto é, ser denegado de algo. Apenas assim pode-se chegar a uma compreensão do problema da negação (GA 17, s. 23).

Heidegger não esclarece o que tem em mente com a duplicidade do elemento negativo. É possível que ele esteja se referindo à dupla localização do elemento negativo na estrutura do juízo como um todo, isto é, como denegação ou como asserção da falsidade. É do logos apofântico em sua unidade que é possível a negação, isto é, a asserção de sua falsidade.

Com a elucidação do conceito de logos apofântico, que é sucessivamente apresentada em seus cursos posteriores (por exemplo, em GA 21, § 12 e em GA 29/30, § 72d), a diferença qualitativa entre negação e afirmação é tornada dependente de uma outra distinção. De fato, separação e síntese são tomadas como perfazendo uma unidade no enunciado, e são condição de possibilidade tanto de negação e afirmação, quanto de verdade e falsidade (GA 21, ss. 139-40). O logos é mostrativo (apofântico), seja enquanto negativo ou afirmativo, seja enquanto verdadeiro ou falso, fundando-se inteiramente na estrutura conjuntamente sintética e diáiretica. Heidegger esboça uma interpretação da doutrina aristotélica do logos apofântico, destacando não tanto a estrutura do dizer algo de algo, mas do mostrar algo como algo. O componente negativo, duplamente localizado no logos apofântico, seria dependente de tal estrutura. Ou melhor, tanto o juízo atribuidor quanto o denegador seriam simultaneamente conectores e disjuntores, seriam estruturados por síntese e diáirese, pela estrutura do algo enquanto algo (GA 29/30, ss. 462-4).

Não posso expor e analisar agora a interpretação da doutrina da proposição enunciativa e a dependência de suas estruturas em relação à unidade de síntese e diáirese. Registro apenas que o tema da duplicidade na forma do juízo negativo é retomado em 1928, no curso *Introdução à Filosofia*. Aqui, no entanto, o problema da verdade e falsidade dos juízos negativos e afirmativos, associado ao reconhecimento da diferença entre negação proposicional e negação predicativa, conduz à conclusão de que as determinações negativa e positiva são cruzadas (GA 28, s. 52). Esta duplicidade da negação não seria evidente, pois a língua alemã expressa a negação apenas com uma palavra, e não tem sequer uma equivalente para as sentenças afirmativas (GA 28, s. 52). Assim, o cruzamento da qualidade negativa com a afirmativa deve levar ao reconhecimento que a negação não é propriamente uma qualidade lógica dos enunciados tomados isoladamente, mas apenas na sua coordenação com outros (são tipos coordenados, na expressão de Windelband).

Uma observação que parece retomar as considerações criticamente dirigidas a Rickert surge no curso sobre o *Sofista* de Platão (1924/25). Porém, aqui a sua real dimensão é bem mais significativa, e está expressa mais diretamente. Uma correta interpretação da *apofasis*, diz Heidegger, deve conduzir ao reconhecimento de que há um abjudicar descobridor (*aufdeckendes Absprechen*) que faz ver algo naquilo que é negado. Assim, o “não” é tomado como um não revelador, que é capaz de abrir: o dizer-não é também um fazer ver. Porém, ele acrescenta, a compreensão desta doutrina e de suas conseqüências para uma abordagem das estruturas do conceito depende de um abandono da teoria tradicional do conhecimento e do juízo (GA 19, s. 560).

Na seqüência, ao tratar da teoria do “não” em Platão e Aristóteles, o problema retorna na forma de uma pequena elucidação fenomenológica, onde lemos o seguinte:

“Como falar de ..., todo “não” em todo dizer-não possui, estando lingüisticamente expresso ou não, o caráter de um mostrar Também o não vazio, a mera exclusão de algo em relação a algo qualquer, mostra, mas ele mostra meramente aquilo sobre o que a negação está fundada, aquilo que está, portanto, delimitado em contra do nada. Esta negação vazia coloca a suposição, o *levgein* e o *noei-n*, por assim dizer diante do nada. Ela não faz ver nada, a não ser aquilo que funda o negado. Este é o sentido da negação em Parmênides.” (GA 19, s. 571.)

A passagem ainda antecipa ligeiramente o que será dito em *Ser e Tempo* acerca da dependência de uma elucidação da negatividade da negação por relação ao esclarecimento do sentido do ser. Ao afirmar que Parmênides teria identificado o sentido ontológico de ser com a totalidade ôntica dos entes, Heidegger acrescenta que o esclarecimento do *logos* e da Lógica remonta-se ao nível respectivo de clareza sobre o sentido do ser. O vínculo com a história da filosofia, em particular da ontologia com a lógica ao longo da filosofia ocidental, manifesta o elemento específico da interpretação fenomenológica, e que será a tônica da abordagem da negação.

6. A doutrina do duplo juízo (Lotze)

Para encerrar este esboço histórico, consideremos a observação sobre a doutrina do juízo negativo de Hermann Lotze, que é examinada por Heidegger ao considerar criticamente as doutrinas lógicas sobre o sentido predicativo de ser (GA 24, 283). Retomando a avaliação de que desde o *Sofista* o juízo negativo representa uma dificuldade fundamental da Lógica e da ontologia, a doutrina de Lotze é apresentada para afastar a concepção de uma cópula negativa na estrutura do sentido judicativo. O essencial seria que:

“No juízo negativo a negação é apenas um novo e segundo juízo sobre a verdade do primeiro, que sempre deve ser pensado propriamente como positivo. O segundo juízo é um juízo sobre a verdade ou falsidade do primeiro.” (GA 24, s. 383)

Esta doutrina de Lotze é ampliada na teoria da duplicidade do juízo, pois nele sempre haveria um pensamento principal e um pensamento colateral. O ser

P de um S é o pensamento principal que expressa o conteúdo proposicional. O que a ele se acrescenta - "sim, é assim", "sim, é verdade" - é o pensamento colateral. O verbo ser significaria aqui, como viu Aristóteles, tanto conexão quanto "ser verdadeiro" (GA 24, s. 384).

Não é evidente que a recusa da abordagem tradicional acima mencionada implicasse também um abandono do conceito de sentido proposicional. Lembre-se que a crítica de Heidegger ao conceito de validade diz respeito aos fundamentos desta noção, na medida em que é obtida para fins de uma diferenciação de regiões ontológicas. Não obstante, deve ser igualmente ressaltado que o conceito de sentido (*Sinn*) de fato não é recusado em sua acepção judicativa, enquanto conteúdo judicativo, mas sim tem a sua significação ampliada para a estrutura de compreensão e interpretação (SZ, s. 156). No entanto, o alvo crítico dessa teoria do juízo e da negação seria a doutrina do pensamento colateral, a afirmação ou negação da verdade do sentido proposicional, formulada em sua origem por Lotze. Nesse caso, o ponto de inflexão não seria a recusa da noção de conteúdo proposicional, mas sim a necessidade de um segundo juízo sobre a sua verdade ou falsidade. Cito a passagem relevante, mas sem entrar propriamente em sua análise:

Não é nenhum acaso que a partir desse fenômeno Lotze tenha chegado à sua teoria do pensamento colateral. A questão é de se devemos nos posicionar positivamente em relação a esta teoria – se é necessário dissolver todo enunciado em um duplo juízo, ou se este outro significado do 'é', o ser-verdadeiro, não pode ser imediatamente concebido a partir da idéia de ser. (GA 24, s. 304)

A resposta indicativa é apresentada algumas páginas adiante. Com a doutrina da estrutura intencional do enunciado predicativo, isto é, com a conhecida tese de que o enunciado pode descobrir sua referência porque já antecipa em sua estrutura o ser do ente sobre o qual enuncia, Heidegger retorna criticamente a Lotze:

"No próprio ser que está visado no conceito de enunciado há o momento do desvelamento. Quando digo 'A é B' não quero dizer apenas o ser-B de A, mas sim o ser-B de A como desvelado. No 'é' expresso também está compreendido o fato que não faço a seguir ainda um juízo especial de conteúdo, que o primeiro juízo seja verdadeiro. Esta teoria de Lotze surge de um conceito equívoco de verdade, pelo qual não se vê que o ser-verdadeiro está na própria estrutura do comportamento enunciativo, isto é, no primeiro juízo." (GA 24, s. 312)

Assim sendo, a negação não é propriamente uma qualidade lógica independente dos enunciados ou juízos, mas uma tomada de posição em relação à verdade do juízo. Como tal, não se trata apenas de um enunciado sobre um enunciado, de um segundo juízo sobre o primeiro, mas é a pretensão de que o juízo não cumpre com sua função veritativa. Ou seja, a negação expressa distinções e contraposições no domínio de entes a que o enunciado está se referindo intencionalmente. Segundo Heidegger, é neste sentido que a negação é usualmente concebida como uma ação do entendimento (*Verstandeshandlung*, WM, s. 28).

A distinção de Lotze entre os âmbitos reais de objetos (físicos, psíquicos e relacionais) e o domínio do valer, da validade (o sentido portador de verdade ou falsidade) foi introduzida por Lotze, e representa um contrate decisivo com a tese hegeliana acerca da unidade entre ser e dever ser. E de fato a noção de uma validade não física ou mental, e menos ainda ontológica (no sentido do idealismo especulativo), foi decisiva para uma abordagem não psicológica e metafísica da Lógica no final do século XX. A crítica de Heidegger à doutrina do duplo juízo representaria uma retomada das motivações do idealismo especulativo de Hegel? Este esboço da interpretação histórica das análises da negação, feita por Heidegger no período de 1919 a 1930, não poderia ficar sem uma referência a Hegel. São conhecidas as observações críticas sobre a dialética em *Ser e Tempo*, e é uma hipótese hermenêutica plausível reconhecer no esforço de Heidegger para tornar a Lógica uma disciplina novamente filosófica a tentativa de enfrentamento com Hegel (ver, por exemplo, GA 24, ss. 443 e 254). Para ficar apenas com uma passagem exemplar, em *Ser e Tempo*, Heidegger indica, na forma de uma pergunta, que a dialética refugia-se na negação, mas sem poder fundar dialeticamente a própria negação. Mais ainda, a dialética sequer teria determinado o problema da negação (SZ, s. 285). O afastamento de elementos da doutrina de Lotze sobre a negação não significa, portanto, o retorno ao idealismo dialético de Hegel, e nem mesmo um compromisso com algo assim como uma abordagem dialética da negação.

7. Conclusão

A reconstrução histórica acima esboçada possibilita a delimitação do conceito de negação que Heidegger submete à interpretação fenomenológica. As discussões iniciais com a Lógica da Validade oferecem um conceito de negação definido não como uma qualidade lógica dos juízos, mas referido ao elemen-

to de julgamento sobre a relação de validade e o valor de verdade do conteúdo judicativo. A negação predicativa, que tem como base a relação de validade e o julgamento do valor de verdade, permite reconhecer as qualidades afirmativa e negativa como coordenadas. O problema da origem da negação, não é, portanto, a questão do ordenamento ou pré-ordenamento dos juízos afirmativos em relação aos negativos, nem mesmo a de sua origem psicológica. As críticas de Heidegger ao conceito de validade, que serão enfatizadas ao longo dos seus cursos até *Ser e Tempo*, apontam muito mais para um insuficiente critério de diferenciação entre os domínios do ser e do valer, do que uma recusa da doutrina da negação como um julgamento sobre o valor de verdade de um conteúdo judicativo. Sendo mais exato, o conceito de sentido é ampliado para além da sua significação de conteúdo determinante no juízo, referindo-se às formas que tornam os objetos acessíveis e descobertos como objetos determinados. Estas formas seriam acessíveis já no plano operativo e pré-enunciativo da vida cotidiana, num acesso proporcionado pela compreensão, entendida de forma igualmente ainda não enunciativa e predicativa. Se aceitamos a afirmação segundo a qual o problema da negação deve conduzir a uma reformulação na doutrina do juízo e do conceito, e a partir desta a uma discussão do conceito de verdade, ainda permanece a questão de se tais reformulações levariam a um abandono da negação como julgamento sobre a relação de validade e o valor de verdade.

A esta questão liga-se o problema das implicações para a doutrina da negação do deslocamento do foco interpretativo da abordagem de Heidegger. Ou seja, a transição da lógica neokantiana da validade para a doutrina aristotélica do *logos* apofântico e sua estrutura implicam a aceitação da negação como uma qualidade lógica das proposições? Aparentemente a resposta deve ser negativa. Ao reconhecer uma duplicidade no significado da negação, precisamente quando se vincula valores de verdade à estrutura do juízo, Heidegger ainda estaria ligado ao significado predicativo-coordenado da negação, o qual seria possibilitado pelo sentido veritativo presente no juízo como um todo. A interpretação da doutrina aristotélica do sentido veritativo do termo ser em enunciados apofânticos preserva em uma unidade o conteúdo significacional e a pretensão de sua verdade.

De outro lado, a passagem das discussões em torno da lógica neokantiana da negação para a interpretação do *Sofista* de Platão incide sobre a função da negação como produtora de oposições e diferença. Deixo este ponto em aberto, ressaltando que a afirmação de que haveria algo assim como uma negação descobridora deve ser analisada e avaliada cuidadosamente, já que a partir dela estariam presentes os vínculos com a interpretação fenomenológica, que

pretende exatamente mostrar a dependência da negação em relação à projeção dos sentidos de ser. Creio que um recurso interpretativo adicional está no texto de finalização do curso de 1919 (GA 56/57, *Consideração sobre a negação*). A atribuição de uma função formal para a negação, que poderia ser operada indiferentemente para expressar opostos em domínios predicativos, impede que a negação opere como um critério para diferenciação ontológica. No entanto, Heidegger reconhece três séries possíveis de oposições: as que ocorrem no interior de um domínio (regiões de entes), as que vigoram entre regiões determinadas, e um terceiro tipo de relação de oposição, chamada de oposição ontológico-formal. A expressão formal é derivada da operação de formalização, que Husserl apresentara como distinta da generalização, e que consiste em obter, por reflexão, um conjunto de predicados formais que não estão em relação de generalização para com uma série possível de predicados subordinados (Husserl, 1992, § 13). Segundo Heidegger todas as relações de oposição podem ser formalizadas até a oposição formal “algo-nada”. Em todos estes três tipos de oposições a negação tem uma função formal, portanto, ela suporia já a determinação predicativa ou regional sobre a qual poderia operar. Elucidar esta função formal da negação em sua relação com o que Heidegger chamou, no contexto da interpretação de Platão e Parmênides, de uma negação descobridora é uma das condições para compreender o passo sistemático anunciado em *Ser e Tempo*, no qual há uma tese sobre a origem ontológica da negação (que, como foi visto, não tem nem um sentido de origem empírica, nem de uma discussão sobre os correlatos negativos de um juízo negativo). De outro lado, o significado do recurso à filosofia grega e à história da filosofia mostra a operação de interpretação fenomenológica da negação como apontando para a relação entre a análise lógica da negação e a história da filosofia, entendida como na dependência entre lógica e ontologia.

Em *Ser e Tempo*, Heidegger afirmava que a ontologia da existência humana deve reconhecer um tipo especial de negatividade na constituição de ser do ser-humano. O tema é muito conhecido e não é diretamente relevante para o problema agora em análise. No entanto, ao comentar que o *sentido ontológico desta negatividade* existencial ainda segue sendo obscuro, Heidegger faz uma afirmação programática sobre a negação em geral. Ele diz:

Mas isso vale também para a *essência ontológica do não em geral*. É certo que a ontologia e a Lógica atribuíram muitas coisas ao não e, dessa maneira tornando extensamente visíveis as suas possibilidades, mas sem conseguir desvelá-lo ontologicamente. A ontologia se deparou com o não e fez uso dele. Mas será tão evidente que todo “não” significa um ‘negativum’, no sentido de uma deficiência? A

sua positividade fica esgotada no fato de constituir a "transição"? Por que toda dialética se refugia na negação, sem poder fundamentar dialeticamente a *própria* negação e, inclusive, sem poder sequer determiná-la *apenas como problema*? Alguma vez já se problematizou a *origem ontológica* da negatividade ou, *antes disso*, já se buscaram as condições sobre cujo fundamento se pode colocar o problema do não, de sua negatividade e de sua possibilidade? E onde mais se pode encontrar essas condições *senão no esclarecimento temático do sentido do ser em geral?*" (SZ, ss. 285-6)

Em 1927, portanto, há uma tese sistemática que vincula o problema da negação em geral com o problema da ontologia fundamental. Neste mesmo ano Heidegger ministrou o curso *Os Problemas Fundamentais da Fenomenologia* (GA 24), que é reconhecido como a terceira seção não publicada da primeira parte de *Ser e Tempo*. Neste livro Heidegger avança mais um ponto na abordagem sistemática, enunciando, mesmo que em modo interrogativo e hipotético, a tese da origem ontológica da negatividade e da negação no tempo e na temporalidade.

Ou então: em que medida o próprio tempo é a condição de possibilidade da negatividade em geral? ... Uma consideração mais aproximada mostra que, do mesmo modo, também o não e a essência do não, a negatividade, somente podem ser interpretados a partir da essência do tempo ... (GA 24, s. 443).

Estas citações apenas acrescentam novos elementos na composição do problema da origem da negação. E caso ainda recordemos das conhecidas passagens em *O que é Metafísica?*, sobre a negação, o 'não', e o nada, então toda problemática torna-se ainda mais hermética. O meu objetivo neste trabalho era apenas preparatório, como foi enunciado, e pretendeu elucidar a noção de interpretação fenomenológica, bem como destacar o conceito de negação que Heidegger tomou em consideração para formular um tal programa de uma origem ontológica da negação a partir da temporalidade. Este problema mostra-se como um exame das condições ontológicas, radicadas na compreensão de ser, que tornam possível a negação.⁸ Ainda estamos longe de preen-

8 O reconhecimento desta problemática permite afirmar, inclusive, que nela se encontrariam os fundamentos elementares que tornam possível o uso da palavra nada tal como analisável em termos do quantificador existencial e da negação. Este é o momento em que o debate em torno das objeções de Carnap tem sido retomado (ver, Káufér 2001, Whitespace 2002 e Polt 2001). Seria instrutivo abordar a crítica de Hilbert (1931a, p. 1156), que não nomeia diretamente a conferência *O que é Metafísica?*, mas é citada por Carnap (1999, s. 202) como resposta às afirmações de Heidegger, para verificar se ela ainda poderia ser dirigida para a doutrina da negação que Heidegger adota ao longo dos anos vinte. Agradeço a Abel Lassalle Casanave e Zeljko Lopáric pelas referências aos textos de Hilbert e Carnap.

cher todas as lacunas históricas e conceituais que permitiriam oferecer um quadro completo do significado de tal empreendimento, apesar de termos obtido pelo menos as indicações formais da direção em se deveria buscar as elucidações necessárias.

Referências bibliográficas

Carnap, Rudolf. *Überwindung der Metaphysik durch logische Analyse der Sprache*. In: Fischer, Kurt Rudolf, *Österreichische Philosophie von Brentano zu Wittgenstein*. Wien: WUV-Uni.-Verlag, 181-203, 1999.

Denker, Alfred (Hg.) *Martin Heidegger Heinrich Rickert: Briefe 1912-1933*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2002.

Heidegger, Martin. *Sein und Zeit* (17. Auf.). Tübingen, Max Niemeyer Verlag, 1986.

_____ *Was ist Metaphysik?* (Neunte Auflage) Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1965.

_____ *Die Grundprobleme der Phänomenologie*. 2. ed. In: Gesamtausgabe 24 (Sommersemester 1927). Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1976a.

_____ *Frühe Schriften*. In: Gesamtausgabe 1. Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1978.

_____ *Logik. Die Frage nach der Wahrheit*. In: Gesamtausgabe 21 (Wintersemester 1925/26). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 1976b

_____ *Metaphysische Anfangsgründe der Logik*. In: Gesamtausgabe 26 (Sommersemester 1928). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 1978

_____ *Die Grundbegriffe der Metaphysik. Welt - Endlichkeit - Einsamkeit*. In: Gesamtausgabe 29/30 (Wintersemester 1929/30). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 1983.

_____ *Die Grundbegriffe der Antike Philosophie*. Gesamtausgabe 22 (Sommersemester 1926). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 1993.

_____ *Sein und Wahrheit*, Gesamtausgabe 36/37 (Sommersemester 1933 und Wintersemester 1933/34). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 2001

_____ *Einführung in die Phänomenologische Forschung*. In: Gesamtausgabe 17 (Wintersemester 1923/24). (Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann). 1994

_____ *Einführung in die Philosophie*. In: Gesamtausgabe 27 (Wintersemester 1928/29). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 1996

_____ *Zur Bestimmung der Philosophie* In: Gesamtausgabe 56/57 (Kriegsnotsemester 1919 und Sommersemester 1919). (Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann). 1987

Hilbert, David. *The Grounding of Elementary Number Theory*. In: Ewald, William. *From Kant to Hilbert* (Vol. II). Oxford, Clarendon Press, 1996. 1148-1157

Husserl, Edmund. *Ideen zu einer reinen Phänomenologie und phänomenologischen Philosophie*. Erstes Buch. Allgemeine Einführung in die reine Phänomenologie - Nachwort (1930). In: *Gesammelte Schriften* (Herausgegeben von Elisabeth Ströker). Hamburg, Felix Meiner, 1992.

Käufer, Stephen. *On Heidegger on Logic*. *Continental Philosophy Review*, december 34 (4): 455-476, 2001.

Polt, Richard. *The Question of Nothing*. In: Polt, R. & Fried, G. *Heidegger's Introduction to Metaphysics*. New Haven and London, Yale University Press, 2001. 57- 82.

Rickert, Heinrich. *Der Gegenstand der Erkenntnis* (Zweite Auflage). Tübingen und Leipzig, J. C. B. Mohr, 1904.

Whiterspoon, Edward. *Logic and the Inexpressible in Frege and Heidegger*. *Journal of the History of Philosophy*, vol. 46 n° 1: 89-113, 2002.